

**EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº  
2532/2019.**

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Câmara Municipal de Vereadores, apresentam Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 2532, de 23 de maio de 2019.

*Inclui parágrafo no art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

§ 1º. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

*O caput do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h às 11h30min e 13h30min às 17h, todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme a escala.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios

de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 3 (três) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

*O caput do art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 62. Cabe a legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

**Justificativa:** A alteração no art. 36 justifica-se, pois consta no Regimento Interno do Conselho Tutelar que as decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado. Em relação à alteração no caput do art. 39 justifica-se, pois conforme art. 20 da Resolução nº 170 do CONANDA: “Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.” Quanto ao art. 62, entende-se que cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, 19 de junho de 2019.

**ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**TEODORO JAIR DESSBESSEL**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação Final

**JANE ELIZETE F. MARTINS DA SILVA**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final